MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Altera a legislação que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 2º – A Lei nº 2.145, de 27 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 4º** – O CMDM é composto por 22 (vinte e dois) integrantes titulares, e seus respectivos suplentes, sendo 11 (onze) governamentais e 11 (onze) não-governamentais, observada a seguinte representação:

I – ...

...

c) Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo;

...

i) Secretaria de Segurança e Trânsito;

j) Secretaria da Cultura;

k) Secretaria de Comunicação.

..."

Parágrafo único – Fica revogada a alínea "a" do inciso II do **caput** do artigo 4º da Lei nº 2.145, de 27 de setembro de 2013.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de maio de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 50, de 17 de maio de 2019

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

A Lei nº 2.145, de 27 de setembro de 2013, reestruturou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, tendo o seu artigo 4º especificado os órgãos e entidades representados no colegiado.

Conforme Ofício nº ACIT/INS-007/2019, da Associação Comercial e Empresarial de Toledo (ACIT) – Protocolo nº 6835/2019 (cópia anexa) –, esta solicitou a sua exclusão do referido colegiado, informando que *"definiu pela manutenção e acompanhamento de seus representantes em Conselhos que tenham o foco voltado ao empreendedorismo e ao desenvolvimento econômico, com o objetivo de canalizar esforços e ações que tenham relação direta com a missão da Entidade."*

Por outro lado, pelo Ofício nº 62/2019-SPM/GAB, de 22 de abril de 2019, a Secretaria de Políticas para Mulheres, objetivando o estabelecimento de paridade no Conselho, solicitou a ampliação do número de representantes de órgãos governamentais de 8 (oito) para 11 (onze), com a inclusão de mais três secretarias municipais, a redução de 12 (doze) para 11 (doze) dos representantes não-governamentais, em razão da exclusão da ACIT, e a retificação da denominação da Secretaria do Desenvolvimento Econômico para Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo.

Com tais propósitos, submetemos à apreciação dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **"altera a legislação que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher"**.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO SERGIO DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

TOLEDO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Secretaria de Políticas para Mulheres

Ofício nº 62/2019 – SPM-GAB. Toledo, 22 de Abril de 2019

Ilmo. Senhor
Luiz Paulo Chrispim Guaraná
Assessoria Jurídica

Assunto: Alteração de lei.

Ilmo Sr.

A Secretaria de Políticas para Mulheres do Município de Toledo solicita a V. Sra alteração na lei e considerando que o referido Conselho Municipal dos Diretos da Mulher-CMDM, deverá ser paritário, solicitamos a alteração da **Lei Municipal nº 2.145, de 27 de setembro de 2013**, homologada pelo **Decreto Nº 245, de 28 de novembro de 2013.**

- ✓ Solicitamos a inclusão às seguintes secretarias: Secretaria de Segurança e Transito; Secretaria de Comunicação; Secretaria de Cultura.
- ✓ A retirada do Regimento bem como em todos os documentos a participação da Associação Comercial e Empresarial de Toledo (ACIT), conforme documento apresentado pela mesma.
- ✓ A alteração do **Art 4º da Lei nº 2.145, de 27 de setembro de 2013** de 20 integrantes titulares para 22, de 8 (oito) titulares governamentais para onze (11) governamentais e de 12 (doze) não-governamentais para (11) não-governamentais.
- ✓ Retificar a seguinte nomenclatura, de Secretaria do Desenvolvimento Econômico para Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo.

Atenciosamente,

LARISSA RIBEIRO DA SILVA
PORT. 18 – 09/01/2019
SECRETÁRIA DE POLÍTICA PARA MULHERES

Ao Secretário Especial de Governo e Gestão Pública, para análise prévia, de acordo com a IN 01/19.

Poa, 03/05/19.

Afonso Simch
Analista Adm Planejamento I
Matrícula 25186

A/C DR. AFONSO

DE ACORDO.

03/05/19

Thiago Daross Stefanello
Assessoria de Governo e Relações Institucionais
Portaria n. 14/2019

ACIT
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TOLEDO

6835
19/02/2019
Raquel

Toledo, 15 de fevereiro de 2019.

ACIT/INS- 007/2019

A
Senhora: Marisa Ramos dos Santos Cardoso
COMITÊ MUNICIPAL DE POLITICAS PARA MULHERES
TOLEDO - PR

Prezado Senhora,

A Associação Comercial e Empresarial de Toledo – ACIT vem monitorando a participação de seus representantes nos Conselhos Municipais, bem como tem buscado acompanhar as ações realizadas por esses conselhos.

Em seu último planejamento estratégico a ACIT definiu pela manutenção e acompanhamento de seus representantes em Conselhos que tenham o foco voltado ao empreendedorismo e ao desenvolvimento econômico, com o objetivo de canalizar esforços e ações que tenham relação direta com a missão da Entidade.

Assim sendo, solicitamos o desligamento dos representantes da ACIT neste Conselho, bem como a exclusão da Entidade do rol de instituições que o compõe.

Atenciosamente,

Jefferson Paulo Martins
Diretor de Relações Institucionais

Fone/Fax 45.3055.4600
Largo São Vicente de Paulo, 1333 . Centro
3º andar . Sl 25 . CEP 85.900.210 . Toledo . PR
www.acit.org.br
acit@acit.org.br

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

LEI Nº 2.145, de 27 de setembro de 2013

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 2º – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), órgão de caráter permanente e de natureza consultiva e deliberativa, criado originariamente como Conselho Municipal da Condição Feminina, pelo Decreto nº 001, de 15 de janeiro de 1985, e institucionalizado pela Lei nº 1.413, de 20 de abril de 1988, com as alterações procedidas pela Lei nº 1.970, de 25 de outubro de 2007, tem por finalidade possibilitar a participação popular, formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social das políticas públicas que visem à equidade entre homens e mulheres.

CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º – Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I – participar na elaboração da política municipal dos direitos da mulher, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher, definindo metas e prioridades, que visem a assegurar condições de igualdade às mulheres, possibilitando sua integração e promoção como cidadãs em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II – organizar as conferências municipais, participar das conferências regionais, estadual e nacional de políticas para as mulheres e de outros eventos voltados à promoção e garantia de direitos;

III – apreciar e aprovar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres (PMPM);

IV – analisar e acompanhar o desenvolvimento de programas e ações governamentais, com vistas à implementação do PMPM e do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM);

V – estabelecer critérios para o emprego de recursos destinados a projetos que visem a implementar e ampliar os programas que garantam os direitos das mulheres e a equidade entre homens e mulheres;

VI – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

VII – manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;

VIII – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação contra a mulher;

IX – apoiar a Secretaria de Políticas para Mulheres na articulação com outras secretarias da administração pública municipal e com órgãos e entidades de distintas esferas de governo;

X – contribuir na articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, visando a incentivar e a aperfeiçoar o intercâmbio sistemático de informações e a promoção dos direitos da mulher, assim como o envolvimento de homens pelo fim da violência contra a mulher e pela equidade entre homens e mulheres;

XI – promover a articulação com os movimentos de mulheres, os Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher e outros conselhos setoriais, a fim de ampliar formas de cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações, visando à igualdade entre homens e mulheres e ao fortalecimento do processo de controle social;

XII – eleger, pelo voto direto, dentre os membros do Conselho, a sua Mesa Diretora;

XIII – criar comissões técnicas permanentes e temporárias para melhor desempenho de suas funções;

XIV – propor o seu regimento interno, no prazo de sessenta dias, a contar da data da posse das(os) conselheiras(os), e aprová-lo;

XV – propor a formulação de estudos e pesquisas.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º – O CMDM é composto por 20 (vinte) integrantes titulares, e seus respectivos suplentes, sendo 8 (oito) governamentais e 12 (doze) não-governamentais, observada a seguinte representação:

I – governamental:

a) Secretaria de Políticas para Mulheres;

b) Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família;

c) Secretaria do Desenvolvimento Econômico;

d) Secretaria da Educação;

e) Secretaria de Esportes e Lazer;

f) Secretaria da Juventude;

g) Secretaria da Saúde;

h) representante de órgão da administração pública estadual sediado no município e ligado à proteção e defesa dos direitos das mulheres.

II – não-governamental:

a) uma da Associação Comercial e Empresarial de Toledo (ACIT);

b) duas de associações de moradores, sendo uma da sede e uma do interior, indicadas em reunião da União Toledana das Associações de Moradores (UTAM);

c) uma de entidades de defesa dos direitos da pessoa idosa;

d) uma de entidades de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

e) uma de entidade representativa de professores do ensino fundamental e médio;

f) uma de movimentos sociais, clubes de serviço e entidades de defesa dos direitos das mulheres;

g) uma do movimento estudantil;

h) duas de sindicatos sediados no Município, sendo uma de trabalhadores e outra de empregadores;

i) uma das universidades com campus em Toledo;

j) uma mulher com notório conhecimento da luta pela promoção e defesa dos direitos das mulheres.

§ 1º – A representação da sociedade civil organizada, indicada pelas entidades, movimentos e instituições constituídas e em funcionamento há mais de 2 (dois) anos, será eleita na Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, a ser realizada a cada 3 (três) anos.

§ 2º – Cabe aos titulares das secretarias municipais a indicação da respectiva representação.

§ 3º – A representação de órgão estadual será indicada por consenso pelos respectivos titulares.

§ 4º – Compete ao Prefeito Municipal a nomeação das conselheiras ou conselheiros, titulares e suplentes, e a indicação da representação a que se refere a alínea "j" do inciso II do **caput** deste artigo.

Art. 5º – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora, composta por Presidência, Vice-Presidência e Secretaria-Geral;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comissões de Trabalho.

§ 1º – A Mesa Diretora será eleita pelo voto direto da maioria simples do CMDM, presentes, pelo menos, dois terços dos integrantes.

§ 2º – O regimento interno do CMDM será discutido e aprovado pelo Plenário, em reunião especialmente convocada para esta finalidade, no prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, e será submetido à homologação do Chefe do Executivo municipal.

§ 3º – As atribuições da Mesa Diretora e as demais regras relativas ao funcionamento do CMDM serão fixadas no regimento interno.

§ 4º – As comissões serão constituídas por resolução do CMDM, na forma prevista no regimento interno.

Art. 6º – O mandato das conselheiras e conselheiros do CMDM será de 3 (três) anos, permitida uma recondução, por igual período.

Parágrafo único – Em caso de vacância, a(o) suplente completará o mandato da(o) titular.

Art. 7º – O CMDM reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou a requerimento da maioria simples das conselheiras e conselheiros.

§ 1º – O CMDM pode convidar para participar das sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos ou de entidades públicas ou privadas, cuja participação seja considerada relevante, e ainda de pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§ 2º – As deliberações do CMDM serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta das conselheiras e conselheiros.

§ 3º – O CMDM formalizará seus atos por meio de resolução, a ser publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

Art. 8º – A função de integrante do CMDM é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo tal exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros encargos.

Art. 9º – Todas as sessões do CMDM serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 10 – Perderá a representação no CMDM a entidade que:

I – seja extinta;

II – em cujo funcionamento seja constatada irregularidade, devidamente comprovada, que torne incompatível a sua representação no CMDM.

Art. 11 – A Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres prestará apoio técnico e administrativo à consecução das finalidades do CMDM.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher é o órgão colegiado de caráter consultivo, avaliativo e deliberativo, composta por delegadas e delegados representantes do Poder Público, da sociedade civil e de instituições e organizações que atuem em defesa dos direitos da mulher.

Art. 13 – A representação de que trata o artigo 4°, inciso II, alíneas "c" **usque** "i", será indicada em fórum próprio convocado para este fim, até que sejam eleitas as conselheiras ou conselheiros na Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, na forma prevista no § 1° daquele dispositivo.

Art. 14 – A instalação do CMDM com a composição prevista no artigo 4º ocorrerá no prazo máximo de sessenta dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 15 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos próprios da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, consignados

no orçamento do Município, ou de recursos decorrentes de convênios ou outros que lhe sejam legalmente atribuídos.

Art. 16 – O Poder Executivo arcará com os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem das conselheiras ou conselheiros, quando justificado e necessário ao exercício de suas funções, desde que devidamente comprovadas.

Art. 17 – O Poder Executivo custeará as despesas das conselheiras ou conselheiros eleitos como delegadas ou delegados, representantes da sociedade civil e do Poder Público, para participarem de conferências regional, estadual e nacional dos direitos da mulher.

Art. 18 – Ficam revogadas as Leis nºs 1.413, de 20 de abril de 1988, e 1.970, de 25 de outubro de 2007.

Art. 19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de setembro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 857, de 1º/10/2013